



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02248/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Marlene Dantas do Nascimento Felipe

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.  
Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00263/12**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Marlene Dantas do Nascimento Felipe.

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica III.

2.3. Matrícula: 081.781-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3. Caracterização da aposentadoria:**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades – Presidente da PBprev.

3.3. Valor: R\$ 1.383,26.

**4. Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário apresentar certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02248/12*

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02248/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 24 de Julho de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO